



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PRESIDÊNCIA

Edital n.º 188/2020

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém do artigo 35.º n.º 1, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1 e n.º 2, do citado diploma, torna público, que a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária de 18 de junho do corrente ano, aprovou a seguinte deliberação, destinada a ter eficácia externa:

Medidas organizacionais a adotar aquando da realização de eventos fúnebres

Considerando que:

- a) Em reunião de 2 de abril de 2020, a Câmara Municipal do Funchal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho emanado pela Senhora Vice-Presidente, Idalina Perestrelo, em 27 de março do ano em curso, que recaiu na proposta de deliberação que visava a fixação de um limite máximo de presenças nos funerais e nos demais atos, cerimónias e eventos fúnebres, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
- b) Tal deliberação, excecional e temporária, vigoraria pelo período de duração do estado de emergência, decretado pelo Presidente da República;
- c) O estado de emergência foi declarado pelo Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, ficando nesse diploma estipulado que tal estado duraria 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei;
- d) A primeira renovação do estado de emergência, declarado pelo Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, foi operada pelo Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, que renovou o estado de emergência por mais 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 3 de abril de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 17 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais novas renovações, nos termos da lei;
- e) A segunda renovação do estado de emergência, declarado pelo Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, deu-se com o Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, que renovou o estado de emergência por mais 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 18 de abril de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- f) Durante todo o período em que vigorou o estado de emergência foi parcialmente suspenso o exercício do direito de "Liberdade de culto, na sua dimensão coletiva: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas";
- g) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, o Governo, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, veio declarar a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estabelecendo, entre outros, a fixação de limites e condicionamentos à circulação e a racionalização da utilização de serviços públicos;
- h) No artigo 19.º do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, manteve-se que "1 - A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério";
- i) O n.º 2 do mencionado artigo 19.º, do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, vem determinar que "Do limite fixado nos termos do número anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins";
- jj) Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, foi prorrogada a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 31 de maio de 2020, e revogada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril;
- k) Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, protraiu a declaração da situação de calamidade, vigorando o referido estado de exceção até às 23:59h, do dia 14 de junho de 2020;
- l) Na presente data, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, foi revogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho, que promulgou a prorrogação da situação de calamidade até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020;
- m) O artigo 13.º, do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho, apresenta a mesma redação que os artigos 19.º, 14.º e 13.º, dos Anexos das Resoluções do Conselho de Ministros supra referidas;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- n) A Câmara Municipal do Funchal é a entidade administrativa responsável pela administração de diversos cemitérios na cidade do Funchal, nos termos da alínea m), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação;
- o) O número de 20 participantes, na realização de funerais e nos demais atos, cerimónias e eventos fúnebres, que ocorram nos cemitérios cuja administração seja da competência desta Câmara Municipal, mostra-se adequado enquanto medida organizacional que garanta a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança;
- p) A importância que a manutenção desta medida assume, enquanto medida de contenção, prevenção e mitigação da pandemia, no quadro das medidas de execução propostas pelo Governo;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere o seguinte conjunto de Medidas a adotar aquando da realização de eventos fúnebres:

1. Determinar, como condição de acesso aos cemitérios cuja administração seja da competência desta Câmara Municipal, o uso obrigatório de máscara e luvas.
2. Manter o limite máximo de 20 pessoas presentes nos funerais e nos demais atos, cerimónias e eventos fúnebres, que ocorram nos referidos cemitérios.
3. Determinar que o número de pessoas acima indicado só poderá ser ultrapassado no sentido de garantir a presença de familiares do falecido, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 19.º, do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, no n.º 2, do artigo 14.º, do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, nos termos do n.º 2, do art. 13.º, do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de Maio, e, presentemente, nos termos do art. 13.º, do Anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020, de 12 de junho.
4. Determinar que a presença dos funcionários municipais se circunscreva ao indispensável para assegurar a realização do funeral, nomeadamente ao manuseamento da carreta elétrica que transporta o caixão.
5. Determinar que o transporte da urna para a capela/crematório/mortuário/carreta e descida ou colocação em sepultura/jazigo/crematório (plataforma lá existente), assim como o transporte de flores e ornamentos, seja assegurado pelas Agências Funerárias envolvidas, salvaguardando o distanciamento social e as medidas de proteção recomendadas pela Direção Geral de Saúde, em particular no que respeita à higienização e eventual utilização de equipamento de proteção individual quando necessário.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

6. Determinar que o acesso e permanência nos cemitérios municipais para quaisquer outros fins seja condicionado e limitado à capacidade de cada espaço, e cuja lotação será definida pelo serviço da Divisão de Jardins e Espaços Verdes Urbanos, permitindo-se apenas duas pessoas por cada agregado familiar, desde que a mesma não coincida com a realização de cerimónias fúnebres.

7. Que a presente deliberação tenha os seus efeitos reportados a 3 de maio de 2020, início da vigência da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, e que se mantenham as medidas restritivas, supra elencadas, enquanto vigore a possibilidade das autarquias locais adotarem medidas organizacionais para contenção da epidemia designada por COVID-19, no que a eventos fúnebres concerne, ao abrigo da situação excecional de calamidade.

Paços do Município do Funchal, aos 22 de junho de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia